

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>983/XIV/3.^a</u>
Proponente/s:	Deputada não inscrita Cristina Rodrigues (NiCR)
	«Altera o Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho, estendendo a sua aplicação aos estágios que correspondam a trabalho independente»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Sim. Ao determinar, no artigo 3.º, que o Governo deve criar uma medida financiada pelo IEF - Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, aplicável aos estágios sob orientação da Ordem dos Advogados, é previsível que a iniciativa envolva encargos orçamentais. Todavia, o respeito pela lei-travão encontra-se salvaguardado pela norma de entrada em vigor, que remete o início de vigência para o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A proponente solicita o agendamento da iniciativa para a sessão plenária de dia 13 de outubro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 974/XIV/3 - Alteração à Lei n.º 2/3013, de 10 de janeiro e à Lei 53/2015, de 11 de junho, com vista ao reforço do interesse público, da autonomia e independência da

	regulação e promoção do acesso a atividades profissionais.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
	Com conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 6 de outubro de 2021

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano